



# Diário Oficial

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS

FUNDADO EM 1999

ANO XVI | Nº 3.746

DOURADOS, MS | SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2014

05 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº. 043 de 10 de junho de 2014.

**“Dispõe sobre a extinção do benefício de aposentadoria de ANTONIO JULIÃO FILHO”**

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 12 do artigo 35 da Lei Complementar 108/2006,

Considerando o óbito registrado sob nº. 061796 01 55 2014 4 00077 051 0039743 94 – 2º Serviço Notarial e de Registro Civil – Dourados-MS.

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, a partir de 05 de junho de 2014, o benefício de aposentadoria do servidor ANTONIO JULIÃO FILHO, concedido nos termos da Portaria nº. 445 de 16 de julho de 2008;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 05 de junho de 2014.

Dourados, MS, 10 de junho de 2014.

**Laércio Arruda**  
Diretor-Presidente

**Gleicir Mendes Carvalho**  
Diretora de Benefícios

Art. 1º Fica extinto, a partir de 15 de fevereiro de 2014, o benefício de aposentadoria do servidor JOSÉ PAULINO DA SILVA, concedido nos termos da Portaria nº. 1124 de 03 de setembro de 2012;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 15 de fevereiro de 2014.

Dourados, MS, 10 de junho de 2014.

**Laércio Arruda**  
Diretor-Presidente

**Gleicir Mendes Carvalho**  
Diretora de Benefícios

#### PORTARIA Nº. 041 de 10 de junho de 2014.

**“Dispõe sobre a extinção do benefício de aposentadoria de NEIDA CAMARGO PELOGIA”**

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 12 do artigo 35 da Lei Complementar 108/2006,

Considerando o óbito registrado sob nº. 061796 01 55 2014 4 00075 243 0039335 78 – 2º Serviço Notarial e de Registro Civil – Dourados-MS.

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, a partir de 26 de março de 2014, o benefício de aposentadoria da servidora NEIDA CAMARGO PELOGIA, concedido nos termos da Portaria nº. 006 de 27 de janeiro de 2014;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 26 de março de 2014.

Dourados, MS, 10 de junho de 2014.

**Laércio Arruda**  
Diretor-Presidente

**Gleicir Mendes Carvalho**  
Diretora de Benefícios

#### PORTARIA Nº. 042 de 10 de junho de 2014.

**“Dispõe sobre a extinção do benefício de aposentadoria de JOSÉ PAULINO DA SILVA”**

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 12 do artigo 35 da Lei Complementar 108/2006,

Considerando o óbito registrado sob nº. 061796 01 55 2014 4 00075 034 0039126 62 – 2º Serviço Notarial e de Registro Civil – Dourados-MS.

DECRETA:

### RESOLUÇÕES

#### Resolução nº. Ldf/5/1045/2014/SEMAD

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica de Dourados...

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal WILSON FRANCO DAUZAKER, matrícula nº. “84581”, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS BASICOS, lotado (a) na SEC. MUN. DE EDUCACAO (FUNDEB/ADM-ESCOLA-40%), “7” dias de Licença para Acompanhamento de

Tratamento de Saúde de familiar, sem prejuízo de sua remuneração, conforme Art. 143 e §§ do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no período de 23/05/2014 a 29/05/2014.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.  
Secretaria Municipal de Administração, 10 de junho de 2014.

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA**

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP.: 79.830-220

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: [diariooficial@dourados.ms.gov.br](mailto:diariooficial@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito .....	Murilo Zauith .....	3411-7664
Vice-Prefeito .....	Odilon Azambuja .....	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados .....	Nelson Almirão .....	3424-2005
Assessoria de Comunicação Social e Imprensa .....	Helio Ramires de Freitas .....	3411-7626
Chefe de Gabinete .....	Elizabeth Rocha Salomão .....	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados .....	José Antonio Coca do Nascimento .....	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados .....	Roberto Djalma Barros .....	3410-3000
Guarda Municipal .....	João Vicente Chencarek .....	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados .....	Rogério Yuri Farias Kintschev .....	3428-4970
Procuradoria Geral do Município .....	Alessandro Lemes Fagundes .....	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração .....	João Azambuja .....	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária .....	Landmark Ferreira Rios .....	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social .....	Ledi Ferla .....	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura .....	Carlos Fábio Selhorst dos Santos .....	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável .....	Neire Aparecida Colman .....	3411-7104
Secretaria Municipal de Educação .....	Marinisa Kiyomi Mizoguchi .....	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda .....	Walter Benedito Carneiro Júnior .....	3411-7722
Secretaria Municipal de Governo .....	José Jorge Filho .....	3411-7672
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento .....	Jorge Luis De Lúcia .....	3411-7788
Secretaria Municipal de Planejamento .....	Luis Roberto Martins de Araujo .....	3411-7112
Secretaria Municipal de Saúde .....	Sebastião Nogueira Faria .....	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos .....	Luis Roberto Martins de Araujo .....	3424-3358

**RESOLUÇÕES****Resolução nº.Lt/5/1046 /2014/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**RESOLVE:**

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal HOSANA BERTO DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº. "114760372" ocupante do cargo de PROFIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotado (a) SEC. MUN. DE EDUCACAO (SEMED) 02 (dois) dias de "Licença Luto" pelo falecimento de seu tio: Cícero Manoel Bezerra, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 22/05/2014.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 10 de junho de 2014.

**João Azambuja**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Ldf/3/1056/2014/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica de Dourados...

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal RAIMUNDA APARECIDA DO AMARAL, matrícula nº. "114765821", ocupante do cargo de AG DE SERVICOS DE SAUDE III, lotado(a) na SEC MUN DE SAUDE (AG COMUN SAUDE), "5" dias de Licença para Acompanhamento de Tratamento de Saúde de familiar, sem prejuízo de sua remuneração, conforme Art. 143 e §§ do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no período de 24/03/2014 a 28/03/2014.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.  
Secretaria Municipal de Administração, 11 de junho de 2014.

**João Azambuja**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº/Lp/5/1057/2014/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**RESOLVE:**

Conceder ao Servidor Público Municipal JOAO ALCIR SOARES SILVA, matrícula funcional nº. "114766435" ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS BASICOS, lotado na Secretaria Municipal de SEC. MUN. DE EDUCACAO (ADM 40%) (SEMED), "05" (cinco) dias de "Licença Paternidade", com fulcro no artigo 133 da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 14/05/2014.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as anotações de praxe.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 11 de junho de 2014

**João Azambuja**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Lt/6/1058 /2014/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**RESOLVE:**

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal VALERIA DA SILVA LEMOS MATIAS, matrícula funcional nº. "502169" ocupante do cargo de ASSIST DE APOIO EDUCACIONAL, lotado (a) SEC. MUN. DE EDUCACAO (FUNDEB/ADM-CEIM -40%) 08 (oito) dias de "Licença Luto" pelo falecimento de seu pai: Velusiano Lázaro de Paiva Lemos, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 02/06/2014.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 11 de junho de 2014.

**João Azambuja**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Ldf/6/1059/2014/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica de Dourados...

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal ELIANA MARIA FERREIRA, matrícula nº. "134661-1", ocupante do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA (de 40h/semanais para 20h/semanais) com a redução proporcional na sua remuneração, conforme Art. 26 da Lei Complementar nº 118, de 31-12-2007, com base no Parecer nº 876/2014, constante no Processo Administrativo nº 876/2014.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.  
Secretaria Municipal de Administração, 11 de Junho de 2014.

**João Azambuja**  
**Secretário Municipal de Administração**

**RESOLUÇÃO Nº 034 / SemS / VISA / 2014 – 05 de junho de 2014. PROC. 391/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2011 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 26 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2011/2013, lavrado contra: "Maria Judite Ferreira Cavalcante – Mei", denominado Padaria Pão da Vida, CNPJ – 15.458.362/0001-06, situada à Rua Manoel Alves dos Santos nº 1.040 – Jardim Flórida II, foi autuada por: manter em estoque produtos de origem animal sem inspeção dos órgãos competentes. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso V.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:****PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo foi aplicado corretamente, obedecendo a legislação pertinente ao termo de apreensão 16381.

Quanto a defesa, digo que: A lei complementar supracitada é clara no seu art. 1º: Esta lei complementar estabelece normas relativas ao tratamento diferenciando e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios especialmente no que se refere:

I - A apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do distrito federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias.

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias.

III - acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos poderes públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. No art. 55 da lei complementar 123, é claro: ... "deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza comportar grau de risco compatível com este procedimento", que não é o caso, pois o risco sanitário em expor a venda produtos sem inspeção sanitária é incompatível com esta situação, contrariando o enunciado deste artigo supracitado. Ainda referindo-se a defesa, digo que a legislação sanitária lei estadual 1293 de 21/09/1992, não obriga a visita em conjunto, até mesmo porque funções de outros órgãos não são exigidas pela fiscalização sanitária.

Por estas razões, torna-se improcedente a defesa administrativa.

**DECISÃO:**

De acordo com Art. 326. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

III - Multa de 14 a 540 vezes o valor nominal da UFERSM;

VI - Inutilização dos produtos supracitados.

De acordo com Art. 335. As infrações sanitárias classificam-se em:

I - Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante; Art. 338. São circunstâncias atenuantes:

**RESOLUÇÕES**

IV – Ser o infrator primário e, a falta cometida, de natureza leve.

Decido:

- 1- Inutilizar os produtos apreendidos, comprovando-se por termo de inutilização.
- 2- Aplicar a penalidade mínima de 14 UFERMS.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**

**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 035 / SemS / VISA / 2014 – 05 de junho de 2014.  
PROC. 392/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2012 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 02 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2012/2013, lavrado contra: “Osmar Vagula – Me”, denominado Reciclagem Pantanal, CNPJ – 10.799.353/0001-57, situada à Av. Weimar Gonçalves Torres nº 5.745 – Jardim São Francisco, foi autuada por: descumprir parcialmente as determinações contidas no Relatório de Inspeção Sanitária. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso XXXII e XXXIII.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**

**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 036 / SemS / VISA / 2014 – 05 de junho de 2014.  
PROC. 07/2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2257 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 19 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2257/2014, lavrado contra: “Sergio Ricardo Antunes”, denominado Las Vegas Lanches, CPF – 017.653.090-85, situada à Rua Hilda Bergo Duarte nº 405 – centro, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**

**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 037 / SemS / VISA / 2014 – 05 de junho de 2014.  
PROC. 08/2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2256 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 19 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2256/2014, lavrado contra: “Jordana Caroline Valentim Rodrigues”, denominado Pizzaria Mister Magic, CPF – 075.162.569-86, situada à Rua Monte Alegre nº 4.796 – Jardim Ouro Verde, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**

**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 038 / SemS / VISA / 2014 – 05 de junho de 2014.  
PROC. 10/2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2258 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 06 de março de 2014;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2258/2014, lavrado contra: “Sandra de Almeida Barbosa Penzzi”, denominado Karlito’s Pastelaria, CPF – 886.741.341-49, situada à Rua Coronel Ponciano nº 2.770 – Vila Industrial, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter o estabelecimento encerrado suas atividades naquele local conforme verificado em loco o qual foi mencionado no Boletim de Inspeção Sanitária nº 23328, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**

**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 039 / SemS / VISA / 2014 – 05 de junho de 2014.  
PROC. 18/2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2264 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 25 de março de 2014;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2264/2014, lavrado contra: “Shirley Sales Santos Souza”, denominado Eco Fitt, CPF – 074.688.487-77, situada à Rua Arael Pompeo Filho nº 207 – Parque Alvorada, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

**RESOLUÇÕES**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

**DECISÃO:**

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 040 / SemS / VISA / 2014 – 05 de junho de 2014.**  
**PROC. 19/2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2265 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 26 de março de 2014;

**CONSIDERANDO:** o auto de infração nº 2265/2014, lavrado contra: “Alda Maria Miranda – Me”, denominado Studio Rio Pilates, CNPJ – 14.608.166/0001-08, situada à Rua João Rosa Góes nº 1.823 – Vila Progresso, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:****PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

**DECISÃO:**

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 041 / SemS / VISA / 2014 – 05 de junho de 2014.**  
**PROC. 21/2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2267 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 26 de março de 2014;

**CONSIDERANDO:** o auto de infração nº 2267/2014, lavrado contra: “Claudio

Roberto Garcia”, denominado Equipe Mateli Point, CPF – 222.315.558-83, situada à Rua Toshinobu Katayama nº 2.28 – Vila Planalto, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:****PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

**DECISÃO:**

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 042 / SemS / VISA / 2014 – 05 de junho de 2014. PROC. 20/2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2266 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 26 de março de 2014;

**CONSIDERANDO:** o auto de infração nº 2266/2014, lavrado contra: “Ariomar Soares Silva”, denominado Sport Tennis, CPF – 404.965.381-87, situada à Rua Hayel Bon Faker nº 3.890 - Centro, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:****PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

**DECISÃO:**

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**EXTRATOS**

**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 470/2013/DL/PMD**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Planejamento

**CONTRATADA:** JN Engenharia Ltda.

**PROCESSO:** Tomada de Preços nº 018/2013.

**TERMOS:** As Contratantes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, cujo objeto versa a complementação da construção do prédio para Centro de Convivência do Idoso – local: Rua Filomeno João Pires – Parque das Nações I, no Município de Dourados/MS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

Dourados-MS, 19 de maio de 2014.

Secretaria Municipal de Fazenda

**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 481/2013/DL/PMD**

**CONTRATANTE:** Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM/Secretaria Municipal de Planejamento

**CONTRATADA:** H S Engenharia Ltda - EPP.

**PROCESSO:** Tomada de Preços nº 016/2013.

**TERMOS:** As Contratantes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, cujo objeto versa o fechamento de Área de Preservação Permanente – APP, localizada no Jardim Carisma (Conjunto Estrela Hory), no Município de Dourados/MS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

Dourados-MS, 19 de Maio de 2014.

Secretaria Municipal de Fazenda

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº. 004/2014/SEMS**

**PARTES:**

Município de Dourados/MS através da Secretaria Municipal de Saúde  
OSMAR DE MATOS MARQUES representado por IMOBILIÁRIA ATHENAS (MACIEL & OLIVEIRA LTDA)

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente à utilização de imóvel para instalação de profissionais

**EXTRATOS**

médicos do Programa Mais Médicos, conforme documentação do processo administrativo n. 007/2014, anexa, que refere-se a despesas relativas a locação de imóvel no período de 08/12/2013 a 17/03/2014 sem cobertura contratual.

O valor global do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 6.599,99 (seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) relativos a despesas relativas a locação de imóvel no período de 08/12/2013 a 17/03/2014 sem cobertura contratual, a serem pagos com recursos alocados do Programa de Trabalho 10.301.014 (Atendimento Básico a Saúde), na natureza de despesa 33.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), Projeto Atividade 2.146 – Atenção a Rede Básica de Saúde da Família, Fonte: (114009) Ficha (1126).

O presente termo tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65 da Lei n. 4320/1964 e, ainda, no parecer jurídico n. (604/2014) da Procuradoria Geral do Município.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Junho de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Sebastião Nogueira Faria**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2014/DL/PMD****PARTES:**

Município de Dourados  
S.H. Informática Ltda.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 038/2014.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para operacionalização de sistema informatizado, utilizando tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dourados – MS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04.00. – Guarda Municipal

04.01. – Guarda Municipal

6.181.701. – Programa de Desenvolvimento das Ações de Defesa Social

2007. – Coordenação e Desenvolvimento das Atividades da Guarda Municipal

05.00. – Secretaria Municipal Governo

05.02 – Fundação de Esportes de Dourados - FUNED

4.122.105. – Esporte: Direito de Todos

2116. – Administração Geral da FUNED

07.00. – Secretaria Municipal de Administração  
07.01. – Secretaria Municipal de Administração  
4.122.108 – Programa de Desenvolvimento das Políticas de Gestão Governamental  
2080. – Despesas com Custeio da Administração Municipal  
08.00. – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento  
08.01. – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento  
26.782.113 – Programa de Desenvolvimento da Infra-estrutura  
2021. – Implantação, execução, Melhoramento e Manutenção da Infraestrutura Municipal  
11.00. – Secretaria Municipal de Assistência Social  
11.01. – Secretaria Municipal de Assistência Social  
8.122.500. – Programa de Gestão dos Serviços Socioassistenciais de Prev.  
2061. – Gestão dos Serviços Socioassistenciais  
13.00. – Secretaria Municipal de Educação  
13.01. – Secretaria Municipal de Educação  
12.361.104. – Programa de Aprimoramento e Oferta de Ensino de Qualidade  
2122. – Salário Educação  
14.00. – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
14.01. – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
15.452.200. – Coordenação das Atividades da Secretaria  
2027. – Coordenação das Atividades da Secretaria  
21.00. – Instituto de Meio Ambiente de Dourados  
21.01. – Instituto Municipal do Meio Ambiente  
18.122.108. – Prog. Desenvolvimento das Políticas de Gestão Governamental  
2128. – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do IMAM  
33.90.30.00. – Material de Consumo  
33.90.30.01. – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
33.90.30.25. – Material para Manutenção de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Implementos  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
33.90.39.08. – Manutenção de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Implementos  
33.90.39.41 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.610.000,00 (quatro milhões seiscentos e dez mil reais).  
DATA DE ASSINATURA: 11 de Junho de 2014.  
Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEMAIS ATOS/RECEBIMENTO DE VERBAS FEDERAIS**

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, Art. 2º, informamos a todos os partidos políticos, os sindicatos de classes e as entidades empresariais desta cidade o recebimento de verbas federais, conforme abaixo relacionado:

Orgão repassador	Nº Conv./Contr.	Nº C/C	Objeto	Data	Valor R\$
Governo Federal	CT 398170-66	647102-7	Agricultura Familiar	02/06/2014	274.400,00
Dourados, 15 de março de 2013				<b>TOTAL</b>	<b>274.400,00</b>

**PODER LEGISLATIVO****DECRETO LEGISLATIVO**

Decreto Legislativo nº 773 de 09 de junho de 2014

*“Dispõe sobre a concessão de Diploma de Honra ao Mérito Legislativo”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito Legislativo, ao Coronel

Joilson Alves do Amaral, Comandante do 2º Grupamento de Bombeiros de Dourados-MS.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Dourados, 09 junho de 2014.

**Vereador Idenor Machado**  
Presidente

**OUTROS ATOS****EDITAL - LICENÇA AMBIENTAL**

ROSALINO ROMEIRO SHIRATA – MEI - 44809778134 (SKINÃO), torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Autorização Ambiental (AA), para atividade de Lanchonete, localizada na Rua Monte Castelo, 1690, Jd. São Pedro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.